

LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
REQUERENTE : NEURA MENDES VILA NOVA  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - DIRETORIO REGIONAL DO  
ESTADO DO ACRE - PARTIDO POLITICO.

Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S)  
Nº 0062/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) 40 - PSB o(s) registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

<b>CARGO: Deputado Estadual</b>		
<b>Número/Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Número do Processo</b>
40004 - NEURA MENDES VILA NOVA	NEURA VILA NOVA	0600776-46.2022.6.01.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, combinado com o art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º, III, da referida Resolução.

RIO BRANCO, 23 de Agosto de 2022

Sandro Roberto de O. Bezerra  
Secretário Judiciário

## **INTIMAÇÕES**

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600124-29.2022.6.01.0000**

PROCESSO : 0600124-29.2022.6.01.0000 INSTRUÇÃO (Rio Branco - AC)

**RELATOR** : **Gabinete do Presidente**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADA : Presidência do Tribunal

*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

#### **RESOLUÇÃO N. 1.775/2022**

Instrução n. 0600124-29.2022.6.01.0000

Dispõe sobre a Política de Gestão Documental da Justiça Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

TENDO EM VISTA que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do Art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

TENDO EM VISTA que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, em conformidade com o Art. 1º, da Lei n.º 8.159/1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

TENDO EM VISTA o que dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta a obrigação do Estado de garantir o direito de acesso à informação;

TENDO EM VISTA o contido na Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, e as alterações impostas pelo Art. 10, da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

TENDO EM VISTA o que dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos dados pessoais da pessoa natural ou jurídica de direito público e privado;

TENDO EM VISTA o disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que trata das regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

TENDO EM VISTA a necessidade de adaptar a política de gestão documental do Tribunal Regional Eleitoral do Acre às diretrizes e normas previstas na Resolução CNJ n.º 324/2020, que dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME;

TENDO EM VISTA o conteúdo da Resolução n.º 23.379, de 1º de março de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ, órgão responsável pela definição da política nacional de arquivos;

TENDO EM VISTA que a gestão documental no Poder Judiciário deve possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, com o descarte da documentação que não mais se apresente necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura;

TENDO EM VISTA, ainda, o contido na Resolução TRE n. 1.741, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, estabelece os procedimentos para conservação e desfazimento de documentos e materiais eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão Documental da Justiça Eleitoral do Acre, priorizando a garantia do direito de acesso à informação e a preservação de seu acervo documental enquanto patrimônio público da história política e social do Estado do Acre e abrigo da memória institucional.

Parágrafo único. A política será executada por meio do Programa de Gestão Documental, a ser disciplinado em portaria pela Presidência.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se Gestão Documental o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos e processos autuados, recebidos e tramitados pela Justiça Eleitoral do Acre no exercício de suas competências e atribuições, independente do suporte de registro da informação.

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão Documental:

I - estabelecer critérios para a atualização das políticas e instrumentos de Gestão Documental da Justiça Eleitoral do Acre, adequando-as à legislação e normas que regem a matéria;

II - padronizar as regras para o recebimento, tramitação, transferência, arquivamento e eliminação dos documentos;

III - definir atribuições, composição e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

IV - orientar os procedimentos de guarda, avaliação e descarte dos documentos;

V - implementar estratégias para manutenção, custódia e preservação segura dos documentos arquivísticos em ambientes físicos e digitais;

VI - retratar a importância da interdisciplinaridade e da necessidade de agregar competências e conhecimentos das várias unidades e servidores que compõem a Justiça Eleitoral, para o estabelecimento de uma gestão documental eficiente;

VII - fomentar a pesquisa e a consulta ao acervo documental, preferencialmente via rede mundial de computadores, divulgando a memória institucional e promovendo o intercâmbio de informações e conhecimentos, interagindo com a Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre e a Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME; e

VIII - promover ações de capacitação e campanhas de orientação para magistrados, servidores e colaboradores, alertando-os para as suas responsabilidades enquanto custodiadores de acervos públicos e sensibilizando-os sobre a importância de tornar a gestão documental uma rotina institucional.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política de Gestão Documental:

I - os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como seus metadados, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

II - o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

III - Listagem para Descarte, Parecer para Descarte, Autorização para Descarte, Edital de Doação, Edital de Descarte, Termo de Descarte (anexos III a VIII da Resolução TRE/AC n. 1741/2019),

IV - o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário; e

V - Manual de Gestão Documental na Justiça Eleitoral - Organização e Diretrizes.

§ 1º Os Planos de Classificação de Documentos (PCD) e as Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD) do TRE-AC e Cartórios Eleitorais são acessórios dos instrumentos do PRONAME.

§ 2º Para garantir a padronização na classificação e tempo de guarda dos documentos, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá unificar os instrumentos de gestão, observadas as peculiaridades na produção documental do TRE-AC e Cartórios Eleitorais.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será composta por, no mínimo:

I - o(a) Diretor(a) da Escola Judiciária Eleitoral, a quem caberá a presidência da Comissão;

II - o(a) titular e um(a) servidor(a) da Seção de Legislação Documentação e Arquivo Geral (SLDAG);

III - um(a) integrante da Comissão de Gestão de Memória;

IV - um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de arquivologia;

VI - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de história;

VII - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de direito;

VIII - um(a) servidor(a) de Zona Eleitoral.

§ 1º Os membros da CPAD serão designados por meio de portaria da Presidência, devendo ser indicados suplentes para os componentes previstos nos incisos III, IV, VII e VIII.

§ 2º Na ausência de servidor(a) com formação superior em arquivologia e história serão contratados, requisitados, ou ainda disponibilizados mediante convênio ou termo de cooperação, profissionais das áreas específicas para auxiliarem a CPAD, observada a legislação.

§ 3º Não saneada a ausência de que trata o parágrafo anterior, mesmo que de forma provisória, os demais integrantes conduzirão normalmente os trabalhos da comissão, no que for possível.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

I - propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submetê-los à aprovação da Presidência;

II - sugerir e fomentar práticas de gestão documental que resguardecem o acervo arquivístico da Justiça Eleitoral do Acre, independente do suporte em que se encontre;

III - orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;

IV - identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos;

V - analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos e processos que lhes forem submetidos pelas unidades administrativas da secretaria e pelas Zonas Eleitorais; e,

VI - realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do PRONAME sobre questões relativas à Gestão Documental e sugerir à Comissão de Gestão da Memória proposições afetas à sua área de atuação.

§ 1º A CPAD poderá ter apoio da Comissão de Gestão da Memória para o exercício de suas atribuições, bem como convocar, quando necessário, servidores das diversas áreas do Tribunal para participarem de reuniões da comissão, auxiliando-a em assuntos específicos de sua área de atuação.

§ 2º Para os instrumentos que alterem a temporalidade de documentos e processos, afetos às Zonas Eleitorais, será previamente ouvida a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º Outras atribuições poderão ser estabelecidas por meio de portaria da Presidência.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

##### Seção I

##### Da Definição, Classificação e Competência

Art. 7º Documentos arquivísticos são os documentos recebidos e gerados pela Justiça Eleitoral do Estado do Acre no exercício de suas atribuições, independente da forma ou suporte em que foram produzidos.

Art. 8º Os documentos arquivísticos são classificados como:

I - correntes: os que se encontram em tramitação ou que são conservados na unidade administrativa produtora mesmo sem movimentação, pois são consultados com frequência;

II - intermediários: os que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando a eliminação ou o recolhimento para guarda permanente;

III - permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e/ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e à Seção de Legislação Documentação e Arquivo Geral, em sendo demandada, orientar os processos relativos à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e eliminação dos documentos arquivísticos.

## Seção II

### Da Produção, Recepção e Tramitação

Art. 10. Os documentos produzidos ou recebidos pela Justiça Eleitoral do Acre no exercício de suas atividades deverão ser classificados conforme Plano de Classificação de Documentos no momento em que forem criados ou recepcionados nas unidades responsáveis por seu registro, conforme anexo I da Resolução TRE/AC n. 1.741/2019.

§ 1º Os sistemas informatizados adotados para produção dos documentos devem estar configurados em conformidade com os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos do órgão e precisam atender aos modelos de requisitos para produção e manutenção de documentos arquivísticos digitais autênticos (MoReq-Jus).

§ 2º Os metadados inseridos manualmente nos sistemas para identificar os documentos devem seguir indexação padronizada, otimizando a busca da informação.

Art. 11. A tramitação dos documentos deverá ocorrer por meio de sistema informatizado de gestão documental adotado pelo Tribunal.

## Seção III

### Da Avaliação, Transferência, Recolhimento e Arquivamento

Art. 12. A avaliação de documentos, que consiste na análise para identificar seu valor, se primário ou secundário, com a finalidade de estabelecer prazos de guarda e destinação final, é alvo de trabalho da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e estrutura-se nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 1º O valor primário do documento é inerente à sua criação e ao seu significado jurídico, administrativo ou financeiro;

§ 2º O valor secundário é atribuído aos documentos em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas.

Art. 13. Finda a avaliação e observados todos os procedimentos legais, os documentos destituídos de valor secundário poderão ser eliminados.

Art. 14. Os documentos correntes e intermediários serão mantidos nas unidades que os produziram /receberam pelos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, cabendo a elas sua gestão.

Parágrafo único. No caso de documentos com prazo de guarda extenso e havendo espaço físico para armazenamento, a documentação poderá ser transferida para o arquivo intermediário da Seção de Arquivo e Gestão Documental.

Art. 15. Os documentos avaliados como permanentes serão recolhidos para o arquivo geral após as fases de guarda corrente e intermediária.

Art. 16. A transferência e o recolhimento de documentos para a Seção de Legislação, Documentação e Arquivo Geral serão realizados por meio de processo administrativo eletrônico, no qual deverá constar identificação detalhada dos documentos remetidos, conforme modelo fornecido pela Seção de Arquivo e Gestão Documental.

Parágrafo único. Os documentos registrados em sistemas informatizados de controle de tramitação deverão ser transferidos, via sistema, para a SAGD.

Art. 17. Compete à Seção de Legislação, Documentação e Arquivo Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação o arquivamento definitivo, a guarda e a preservação dos documentos do Tribunal sob sua custódia, e às Zonas Eleitorais a guarda, arquivamento e preservação de seus documentos em todas as fases.

§ 1º O Tribunal deve providenciar a estrutura física necessária e as condições ambientais adequadas à guarda e preservação de seu acervo documental, preferencialmente no próprio órgão, disponibilizando-o para consulta sem colocar em risco sua integridade.

§ 2º À Seção de Legislação, Documentação e Arquivo Geral (SLDAG), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Zonas Eleitorais cabem supervisionar os locais de guarda e armazenamento dos documentos, tomando as providências necessárias para resguardar o acervo que constitui o Fundo Histórico da Justiça Eleitoral definidos pela Resolução TSE n. 23.379/2012.

Art. 18. O Tribunal, sob coordenação da CPAD e da SAGD, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário para auxiliar na gestão documental, sendo vedada a transferência das funções inerentes à gestão, avaliação e guarda permanente dos documentos.

Art. 19. O arquivamento definitivo dos processos se dará da seguinte forma:

I - os processos administrativos serão definitivamente arquivados após concluídas todas as suas fases, mediante Termo de Arquivamento, devendo a unidade competente registrar a data a partir da qual serão contados os prazos constantes nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

II - os processos judiciais com decisões transitadas em julgado serão definitivamente arquivados quando não necessitarem de diligência do juízo processante, da secretaria judiciária ou cartório eleitoral do respectivo órgão judiciário e de terceiros, conforme a Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos.

Parágrafo único. A guarda e a destinação final de documentos e processos judiciais e administrativos observarão as Tabelas de Temporalidade de Documentos das áreas meio e fim dos órgãos do Poder Judiciário e, complementarmente, as Tabelas de Temporalidade de Documentos do Tribunal.

Art. 20. Para fins de preservação digital, o Tribunal adotará repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões abertos de preservação digital e o acesso em longo prazo.

#### Seção IV

##### Da Eliminação

Art. 21. A eliminação de documentos na Justiça Eleitoral do Acre será registrada em processo próprio e submetida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Comissão Permanente de Conservação Histórica da Justiça Eleitoral do Acre, atendendo ao contido na Resolução TRE/AC n. 1.741/2019.

§ 1º No Tribunal, os processos de eliminação serão realizados pelas unidades e, nas zonas eleitorais, pelos respectivos cartórios eleitorais.

§ 2º Os cartórios eleitorais deverão realizar a eliminação de seus documentos preferencialmente em ano não eleitoral.

§ 3º Na massa documental a ser eliminada será adotada técnica de amostragem, visando retirar um percentual que retrate, da maneira mais fidedigna, a totalidade dos documentos destinados à eliminação.

§ 4º É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação.

Art. 22. Na eliminação dos processos judiciais deverão ser observados os artigos 20 a 26, 28 a 30 da Resolução CNJ n.º 324/2020 e demais normas afetas aos processos e documentos eleitorais.

Art. 23. A eliminação de documentos seguirá critérios de sustentabilidade, mediante doação do material descartado para cooperativas e organizações de reciclagem, sob a coordenação do Núcleo Socioambiental - NUSAM.

§ 1º A destruição de documentos será realizada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, garantindo sua descaracterização.

§ 2º A eliminação de documentos deverá ocorrer sob a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Art. 24. Os sistemas informatizados de processos e documentos utilizados no Tribunal deverão permitir rotinas de eliminação de documentos com prazo de guarda expirado e que não tenham valor permanente.

Parágrafo único. Todas as cópias dos documentos digitais eliminados, inclusive as de segurança e preservação, independente do suporte, deverão ser destruídas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Programa de Gestão Documental, e demais instrumentos e normativos que tratem do tema, deverão observar a Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral, instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Portaria 1.013, de 23 de novembro de 2018.

Art. 26. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, bem como colaboradoras e colaboradores da Justiça Eleitoral do Acre, no âmbito de suas atuações e no que lhes couber, são responsáveis pela aplicação dos procedimentos de gestão documental aqui dispostos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 24 de agosto de 2022.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente e relator

### RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Resolução com o propósito de instituir a Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em meio físico e digital no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, a teor do que dispõe a Resolução CNJ n. 324/2020 que estabeleceu as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME.

A Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, encaminhou proposta de atualização da Resolução TRE-AC n. 1.741/2019, que estabelece os procedimentos para conservação e desfazimento de documentos e materiais eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre a partir do uso da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e Plano de Classificação de Documentos (PCD),

Com efeito, este Regional fez tratativas com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará para fins de utilizar a expertise daquele Regional para a utilização de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), em padrões de preservação digital e acesso em longo prazo (Art. 34, da Resolução CNJ n. 324/2020), o que determinou que se fizessem as necessárias adequações na minuta anteriormente apresentada.

Para tanto, utilizou-se a Resolução do TRE/PA n. 5.694/2021, compatibilizando seus termos à rotina das atividades e seções deste Regional.

Apresentada a nova minuta ao setor proponente, retornou manifestação no sentido da aprovação das alterações.

Desse modo, restará intacta a Resolução TRE-AC n. 1.741/2019, uma vez que dispõe sobre os instrumentos indispensáveis para bem aplicar a política de Gestão Documental a ser aqui aprovada, quais sejam, a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e Plano de Classificação de Documentos (PCD), bem como os procedimentos para conservação e desfazimento de documentos e materiais eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre.

É o Relatório

VOTO

O Art. 34, da Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, ordena que, *para fins de preservação digital, os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.*

Com a finalidade de dar cumprimento à referida norma, notadamente quanto ao disposto no referido Art. 34 e, ainda, às diretrizes contidas na Portaria TSE n. 1.013, de 23 de novembro de 2012, que instituiu a Política de Preservação Digital da Justiça Eleitoral e, por fim, à Resolução TRE-AC n. 1.741, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, que estabelece os procedimentos para conservação e desfazimento de documentos e materiais eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, este Regional, por meio da Diretoria-Geral e da Secretaria de Tecnologia da Informação, fizeram tratativas junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a instalação do Sistema RDC-Arq neste Regional.

Referido Tribunal, por meio da equipe responsável pelo aludido sistema, forneceu orientações a respeito de sua implantação e utilização. Tal parceria, viabilizou que as atribuições e providências contidas no normativo, ora em análise, possam se concretizar neste Regional a partir da utilização do Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) - providência exigida por meio do Art. 34, da Resolução CNJ n. 324/2020.

A implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre possibilitará, portanto, a padronização de procedimentos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, e, ainda, a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura, adequando-se este Tribunal à normatização do Conselho Nacional de Justiça, em especial ao cumprimento dos itens previstos no Art. 5º, X, da Portaria CNJ nº 170/2022, de 20 de maio de 2022, que estabelece o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade deste ano, *in verbis*:

"X - cumprir a Resolução CNJ n. 324/2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) (35 pontos);".

Feitos tais esclarecimentos, VOTA-SE pela APROVAÇÃO da presente Resolução que institui o Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre em cumprimento à Resolução CNJ n. 324/2020, que estabelece as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME.

É como voto.

Desembargador Francisco Djalma

Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: INSTRUÇÃO (11544) N. 0600124-29.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução para instituição da Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Físico e Digital, em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNJ n. 324/2020.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma da Silva, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador Luís Camolez, o Juiz Armando Dantas Júnior, o Juiz Hilário Melo Jr., o Juiz Geraldo Fonseca, o Juiz Matias Mamed e a Juíza Maha Manasfi. Presente o Dr. Fernando José Piazenski, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 24 DE AGOSTO DE 2022.

## **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600001-18.2019.6.01.0006**

PROCESSO : 0600001-18.2019.6.01.0006 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Brasília - AC)

**RELATOR : Gabinete do Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

RECORRENTE : FRANCISCO VALADARES NETO

ADVOGADO : FRANCISCO VALADARES NETO (2429/AC)

ADVOGADO : JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR (3827/AC)

ADVOGADO : SANDERSON SILVA DE MOURA (2947/AC)

RECORRIDA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE

*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*ACÓRDÃO N. 6.504/2022*

Feito: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) N. 0600001-18.2019.6.01.0006

Procedência: Brasília - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

Revisor: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

RECORRENTE: FRANCISCO VALADARES NETO

ADVOGADO: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/AC3827

ADVOGADO: SANDERSON SILVA DE MOURA - OAB/AC2947

ADVOGADO: FRANCISCO VALADARES NETO - OAB/AC2429-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Criminal Eleitoral - Promoção de desordem nos trabalhos eleitorais - Impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio - Condenação nas penas dos crimes previstos nos arts. 296 do Código Eleitoral e 331 do Código Penal, na forma do art. 70, parte final, do Código Penal - Eleições Gerais de 2018.

RECURSO CRIMINAL - ELEIÇÕES 2018 - AUSÊNCIA DE MENÇÃO A DEPOIMENTO - NULIDADE - AUSÊNCIA - DOSIMETRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PENA MÍNIMA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - POSSIBILIDADE - CRIME DE PROMOÇÃO DE DESORDEM QUE PREJUDICA OS TRABALHOS ELEITORAIS - ART. 296 DO CE - AUSÊNCIA DE DOLO - CRIME DE DESACATO - ART. 331 DO CP - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Não é nula a sentença que deixa de mencionar os depoimentos de todas as testemunhas ouvidas, mencionando apenas aquelas cujos testemunhos foram considerados, pelo magistrado, como coerentes para formação de seu convencimento.
2. Quando ao réu é aplicada a pena mínima, ante a ausência de circunstâncias judiciais desabonadoras, atenuantes e agravantes, causas de aumento ou diminuição, a fundamentação da dosimetria pode ser feita de forma sucinta, o que não importa em nulidade.
3. Prática desacato (art. 331 do CP) aquele que, em alta voz, com tom ríspido, grosseiro e intimidador, na frente de várias pessoas, e de forma escandalosa, se dirige a mesário menosprezando a função por ele exercida, afirmando que, por simples desencontro de informações, estaria cometendo um desserviço à sociedade.